



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

ACORDÃO

HABEAS CORPUS Nº 2007150-19.2014.815.0000

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho

Impetrante : Túlio Farias Lima

Paciente : Joanilson do Ramo Diniz

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. RECONHECIDA ABUSIVIDADE NA CUSTÓDIA PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA DE OFÍCIO. FATO SUPERVENIENTE QUE TORNA PREJUDICADO O PEDIDO.  
- *Habeas corpus* prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar prejudicado o *mandamus*.

- R E L A T Ó R I O -

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Tulio Farias Lima, advogado, em benefício de Joanilson do Ramo Diniz, ambos qualificados na inicial, com vistas a rechaçar coação ilegal atribuída a MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.

Consta da impetração que o paciente foi preso em flagrante delito, sob a acusação de cometimento, em tese, do delito do art. 180 do Código Penal.

Alega o impetrante que, não obstante a primariedade e residência fixa do paciente, teve o mesmo o seu pedido de liberdade provisória esquecido na gaveta do promotor de justiça.

É nisto em que consiste a causa de pedir da impetração, com base na qual postula o impetrante a concessão da ordem, para cessar a apontada coação.

Ao prestar as informações, a autoridade coatora esclareceu que havia concedido de ofício a liberdade provisória perseguida no presente *Writ*. (fl.50).

Eis o conciso relatório.

- V O T O -

Consoante se depreende das informações prestadas pelo ilustre Magistrado, restou reconhecida a abusividade da sêgregação cautelar em comento, ressaltando aquela autoridade, por oportuno, que havia concedido liberdade provisória desde o dia 13 de junho próximo passado, com a expedição do respectivo alvará de soltura.

Cuida-se de fato superveniente que torna prejudicados os fundamentos da pretensão deduzida.

Posto isso, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido de *habeas corpus* manejado.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, Relator, com voto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio e João Benedito da Silva.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2014.

  
Desembargador *Joás de Brito Pereira Filho*

- R E L A T O R -